



LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU № 595/14-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM,

no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Alexandre Honczaryk

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Efigênio Salles, nº 2.137, Casa 04, Aleixo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 519.437.609-00

FONE: (92) 9114-4838

REGISTRO NO IPAAM: 1017.3601

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FAX: (92) 3236-9384

PROCESSO Nº: 2233/T/03

ATIVIDADE: Aquicultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM-240, km 47 (MD), nas coordenadas geográficas 02°02'45,86781" S e 59°37'31,38702" W, Presidente Figueiredo-AM.

FINALIDADE: Autorizar a criação de peixes das espécies de, Tambaqui (Colossoma macropomum), Matrinxã (Brycon Amazonicus) e Pirarucu (Arapaima gigas) destinados à reprodução artificial em sistema semi-intensivo de criação, em 02 sistemas viveiros de barragens, com tamanhos variados e área alagadas que soma 0,35ha e 36 viveiros escavados, com tamanhos variados e área alagada que soma 4,01ha, onde o total perfaz 4,36 há de área alagada, em um propriedade de 119,7536 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 05 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM.

Rosa Mariette Oliveira Geissler Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br twitter.com/lpaamAM1 instagram.com/@ipaamam facebook.com/@ipaamAM gabinete@ipaam.am.gov.br Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731 Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas

IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 595/14-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;

minister O Car

- 2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- 3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo** nº. 2233/T/03.
- 4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
- Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
- 6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
- 7. Proteger à fauna conforme o estabelecido nas Leis nº 5.197/67.
- 8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente APP e Área de Reserva Legal, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12;
- 9. Fica expressamente proibido o corte da **andiroba** (Carapa guianensis; Carapa paraense) e **copaíba** (Copaifera trapezifolia hayne; Copaifera reticulata; Copaifera multijuga), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
- 10. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a **Castanheira** (*Bertholletia excelsa*) e a **Seringueira** (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
- 11. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
- 12. Esta Licença não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente;
- 13. São proibidas a introdução, transposição e a criação de espécie exótica na fauna aquática da bacia Amazônica;
- 14. Manter as margens dos viveiros em contato com lâmina d'água livre de vegetação e retirar as macrófitas aquáticas, visando evitar a reprodução do mosquito transmissor da malária.
- 15. É expressamente proibida a obstrução do fluxo d'água, principalmente se mesa serve de abastecimento para outras finalidades produtivas, consumo humano e/ou atendimento às necessidades básicas, devendo a mesma estar em condições satisfatórias.
- 16. Adquirir no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (IBAMA), o Cadastro Técnico Federal para manejo de recursos aquáticos, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 010/2001, de 17 de agosto de 2001, (http://www.ibama.gov.br).
- 17. Dar entrada no pedido de Outorga de uso de recursos hídricos para Captação e Lançamento de Efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos CERH ou equivalente.
- 18. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 180 dias, Licença de Aquicultor conforme Instrução normativa MPA nº 006/2011